



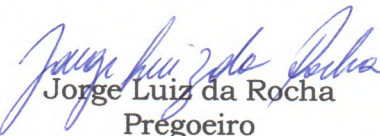
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

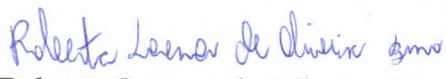
Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

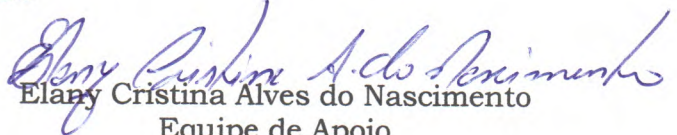


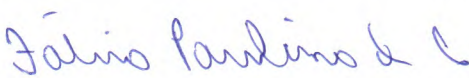
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2903.01/2019**

Às dez horas (10:00) do dia 24 (vinte e quatro) de Abril de dois mil e dezenove (24.04.2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 - Centro - Tururu - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de nº **2903.01/2019** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, o pregoeiro recebeu os documentos julgados irregulares ou faltosos na sessão do dia 12 de Abril de 2019 do representante da empresa **FABIO PAULINO DA CRUZ - ME**, Sr. Fábio Paulino da Cruz, inscrito no CPF sob o Nº 034.732.303-08. Após a análise feita pelo pregoeiro nos documentos apresentados nessa data foi constatada a regularidade dos documentos apresentados, quais sejam a apresentação da Balanço Patrimonial solicitado no item 5.1.IV.a do edital e a apresentação da Certidão Simplificada e Específica solicitadas no item 5.1.IV.c do edital. O pregoeiro constatou a regularidade dos documentos apresentados e declarou a empresa **FABIO PAULINO DA CRUZ - ME**, HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital acima Retro mencionado e vencedora do certame. O pregoeiro questionou o representante da empresa quanto à possibilidade da intenção de recurso. O representante desistiu expressamente da intenção de interpor recurso. Tal desistência foi constatada em ata. O pregoeiro determinou o encaminhamento deste processo para os ordenadores de despesas para providências cabíveis. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Pregoeiro

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
Equipe de Apoio

  
Elany Cristina Alves do Nascimento  
Equipe de Apoio

  
**FABIO PAULINO DA CRUZ - ME**  
Fábio Paulino da Cruz